

**Submissão**

03-11-2021

Aprovação

17-08-2022

Como citar este artigo

Silva GTR, Jesus LA,
Nascimento IVS,
Nascimento LM, Vieira
SL. Marcos históricos
e legais da educação
profissional técnica
de nível médio em
enfermagem no Brasil
ao longo de 90 anos. Hist
Enferm Rev Eletrônica.
2022;13(2):7-20. <https://doi.org/10.51234/here.2022.v13n2.e01>

Marcos históricos e legais da educação profissional técnica de nível médio em enfermagem no Brasil ao longo de 90 anos

Historical and legal landmarks of middle-level technical professional education in nursing in Brazil over 90 years

Hitos históricos y jurídicos de la formación profesional técnica secundaria en enfermería en Brasil a lo largo de 90 años

Gilberto Tadeu Reis da Silva^I ORCID: 0000-0002-0595-0780

Ludmila Anjos de Jesus^I ORCID: 0000-0002-4471-6057

Ingrid Vanessa Santos do Nascimento^I ORCID: 0000-0002-8373-2180

Letícia Melquiades Nascimento^{II} ORCID: 0000-0002-9278-4935

Silvana Lima Vieira^{III} ORCID: 0000-0002-9663-3691

^I Universidade Federal da Bahia, Escola de Enfermagem. Salvador, BA, Brasil.

^{II} Universidade Estadual de Santa Cruz, Departamento de Ciências da Saúde. Ilhéus, BA, Brasil.

^{III} Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências da Vida. Salvador, BA, Brasil.

RESUMO

Objetivo: identificar e descrever os marcos históricos e legais da educação profissional técnica em enfermagem no Brasil de 1931 a 2021. **Métodos:** pesquisa descritiva, do tipo documental, que utilizou a abordagem sistemática para o método de pesquisa histórica. **Resultados:** ao longo dos 90 anos investigados, foram localizados 84 documentos, os quais foram sistematizados cronologicamente em cinco períodos históricos. A análise desses documentos evidenciou que a trajetória legal da formação técnica em enfermagem foi marcada por projetos políticos contraditórios, avanços e retrocessos. **Considerações finais:** o delineamento legal da formação de nível técnico em enfermagem vem sofrendo influência do contexto sociopolítico-econômico do país, o que afeta diretamente os desdobramentos da profissão. Nessa perspectiva, evidencia-se o desafio histórico de alinhar as políticas às necessidades da população. Desse modo, é necessário resgatar o engajamento, principalmente da esfera pública, com uma formação que supere a dualidade da profissão, com competências diversas condizentes às possibilidades da atuação profissional.

Descritores: História da Enfermagem; Legislação de Enfermagem; Educação Profissionalizante; Enfermagem; Educação Técnica em Enfermagem.

Autor correspondente

Gilberto Tadeu
Reis da Silva

E-mail: gilberto.tadeu@ufba.br

ABSTRACT

Objective: to identify and describe the historical and legal frameworks of technical professional education in nursing in Brazil, from 1931 to 2021. **Method:** a descriptive and documentary research, which used the systematic approach to the historical research method. **Results:** over the 90 years investigated, we identified 84 documents, which were chronologically systematized in five historical periods. The analysis of these documents showed that the legal trajectory of technical training in nursing was marked by contradictory political projects, advances and setbacks. **Final considerations:** the legal design of technical level training in nursing has been influenced by the socio-political-economic context of the country, which directly affects the unfolding of the profession. From this perspective, the historical challenge of aligning policies to the population's needs is evident. Thus, it is necessary to rescue the engagement, especially in the public sphere, with a training that overcomes nursing duality, with diverse skills consistent with the possibilities of professional activity.

Descriptors: History of Nursing; Legislation, Nursing; Education, Professional; Nursing; Education, Nursing, Associate.

RESUMEN

Objetivo: identificar y describir los marcos históricos y legales de la formación técnico profesional en enfermería en Brasil, de 1931 a 2021. **Método:** una investigación descriptiva y documental, que utilizó el enfoque sistemático del método de investigación histórica. **Resultados:** a lo largo de los 90 años investigados, se localizaron 84 documentos, los cuales fueron sistematizados cronológicamente en cinco periodos históricos. El análisis de estos documentos mostró que la trayectoria legal de la formación técnica en enfermería estuvo marcada por proyectos políticos contradictorios, avances y retrocesos. **Consideraciones finales:** el diseño legal de la formación de nivel técnico en enfermería ha sido influenciado por el contexto socio-político-económico del país, lo que incide directamente en el desenvolvimiento de la profesión. Desde esta perspectiva, se evidencia el desafío histórico de alinear las políticas a las necesidades de la población. De esta forma, es necesario rescatar el compromiso, especialmente en el ámbito público, con una formación que supere la dualidad de la profesión, con competencias diversas acordes con las posibilidades de la actividad profesional.

Descriptor: Historia de la Enfermería; Legislación de Enfermería; Educación Profesional; Enfermería; Graduación en Auxiliar de Enfermería.

INTRODUÇÃO

O cerne do trabalho em saúde, por compreender o caráter relacional e a subjetividade, exige dos profissionais competências e habilidades específicas alicerçadas em uma formação sólida. Nesse cenário, a formação de profissionais técnicos de nível médio em enfermagem assume grande importância, uma vez que representam parcela expressiva da força de trabalho na área da saúde, situando-se na linha de frente do cuidado e, portanto, determinando a qualidade da assistência prestada⁽¹⁾.

Contudo, a educação dos trabalhadores na saúde, sobretudo de nível técnico em enfermagem, foi caracterizada por projetos contraditórios e conflitantes. Historicamente, conceituada como subeducação, mantinha-se reservada às classes menos favorecidas economicamente, o que desvela aspectos do dualismo estrutural existente na sociedade⁽²⁾. Corroborando essa concepção, estudos apontam que, sob a perspectiva educacional, a formação técnica em enfermagem enfrentou, durante seu percurso, alguns dilemas, dentre eles a grande demanda em relação à oferta de cursos e a divisão técnica e social do trabalho⁽³⁾.

Com o tempo, o exercício da enfermagem assumiu um caráter assistencialista, na medida em que sua profissionalização ocorreu impulsionada por movimentos de expansão dos hospitais no Brasil, marcados pela necessidade de formação profissional especializada. Foi nesse contexto, de caráter emergencial, que o ensino profissional emergiu como alternativa para suprir o número insuficiente de enfermeiras^(4,5).

Destaca-se que a educação profissional técnica em enfermagem no Brasil vem sofrendo transformações permeadas por políticas e marcos regulatórios imbricados com o contexto socioeconômico e político brasileiro, que interferem nos desdobramentos da profissão. Assim, em virtude da preocupação pungente com a educação profissional de nível técnico em enfermagem diante de seus impactos quantitativos e qualitativos na saúde da população, e da carência de investigações acerca da temática, torna-se imperativo refletir sobre o delineamento histórico e legal dessa formação, o que constitui a proposta deste estudo. Para tanto, elaborou-se a seguinte questão de investigação: quais os marcos históricos e legais da educação profissional técnica de nível médio em enfermagem no Brasil no período de 1931 a 2021?

Frente ao exposto, espera-se, com este estudo, favorecer a ampliação da visibilidade da temática, além de subsidiar futuras reflexões e pesquisas sobre o tema, contribuindo para o fortalecimento desse nível formativo.

OBJETIVO

Identificar e descrever os marcos históricos e legais da educação profissional técnica de nível médio em enfermagem no Brasil, publicados no período de 1931 a 2021.

MÉTODOS

Pesquisa descritiva e histórica, que possibilita conhecer e refletir acerca de um fenômeno⁽⁶⁾. A compreensão histórica elucida significados que contribuem para a contextualização socioeconômica e política da evolução profissional⁽⁷⁾.

De acordo com a abordagem sistemática para o método de pesquisa histórica⁽⁸⁾, e para consecução do objetivo estabelecido, este estudo seguiu cinco etapas: 1) definição da questão norteadora e objetivo da pesquisa; 2) levantamento dos dados; 3) organização do material; 4) análise; 5) interpretação e apresentação dos resultados.

Fontes históricas compreendem todos os tipos de informações referentes às transformações sociais no tempo. Desse modo, pergaminhos, papéis, moedas, cerâmicas, quadros, livros e outros materiais e documentos diversos são fontes históricas, posto que, na investigação histórica, são utilizados registros do passado⁽⁹⁾.

Neste estudo, a fonte principal utilizada para coleta de dados foi a obra “Marcos Legais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem: compêndio de 1931 a 2021”⁽¹⁰⁾, a qual reúne, de forma sistematizada e na íntegra, documentos, como decretos, leis, projetos de lei, portarias, pareceres, resoluções e estatutos, atinentes à formação profissional técnica de nível médio em enfermagem, ao longo de 90 anos. Além disso, devido à inexistência desta legislação completa em formato digital previamente à referida obra, a mesma consiste em uma fonte de dados importante, fidedigna e viável.

A escolha do recorte temporal (1931 a 2021) se deve à promulgação do Decreto nº 20.109 de 1931⁽¹¹⁾, que marcou o início da discussão sobre a temática no Brasil, sendo essa a primeira legislação a definir os requisitos para a formação de enfermeiros no país, dando margem, futuramente, para a formação técnica em enfermagem. Já o ano de 2021 registra a publicação da Resolução nº 1 de 2021⁽¹²⁾, a qual atualizou a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Os dados foram coletados em outubro de 2021, sendo utilizada a totalidade das legislações presentes na obra. A partir da leitura dos documentos, os dados foram compilados e estruturados em um quadro no *Microsoft Word*, contendo título/descrição da legislação, data de publicação, tipo de documento, e síntese do conteúdo. Em seguida, foi realizada a leitura exaustiva do material, para a organização, classificação de acordo com os períodos históricos brasileiros e interpretação dos dados.

Para fundamentar a análise, foram realizadas buscas assistemáticas por bibliografia especializada em história do Brasil e literatura acerca da educação profissional técnica em enfermagem, disponível na base de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS).

Sublinha-se que, por se tratar de um estudo de base documental, foi dispensada a submissão em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme previsto na Resolução nº 510/2016⁽¹³⁾. Todavia, todos os aspectos éticos e autorais foram respeitados.

RESULTADOS

Ao longo de 90 anos, de 1931 a 2021, foram localizados 84 documentos, entre decretos, decretos-leis, leis, projetos, portarias, pareceres, resoluções e estatutos (Gráfico 1), os quais foram sistematizados em linha temporal, em ordem cronológica, sendo organizados em cinco grandes períodos sociopolíticos e históricos (Gráfico 2). A utilização desses documentos, juntamente com a literatura especializada em história do Brasil, propiciou o alcance de informações objetivas no contexto subjetivo da história, posto que o olhar histórico é formado a partir do que a história revela e das lembranças, dando origem, então, às interpretações⁽⁷⁾.

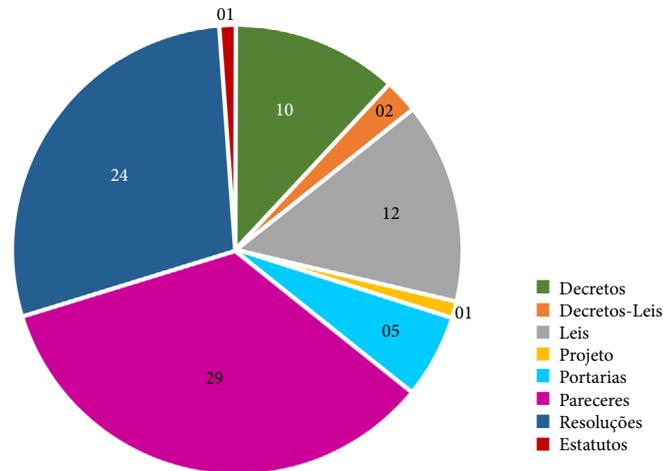


Gráfico 1 - Tipos de legislações acerca da formação profissional técnica em enfermagem de 1931 a 2021. Salvador, Bahia, 2021

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

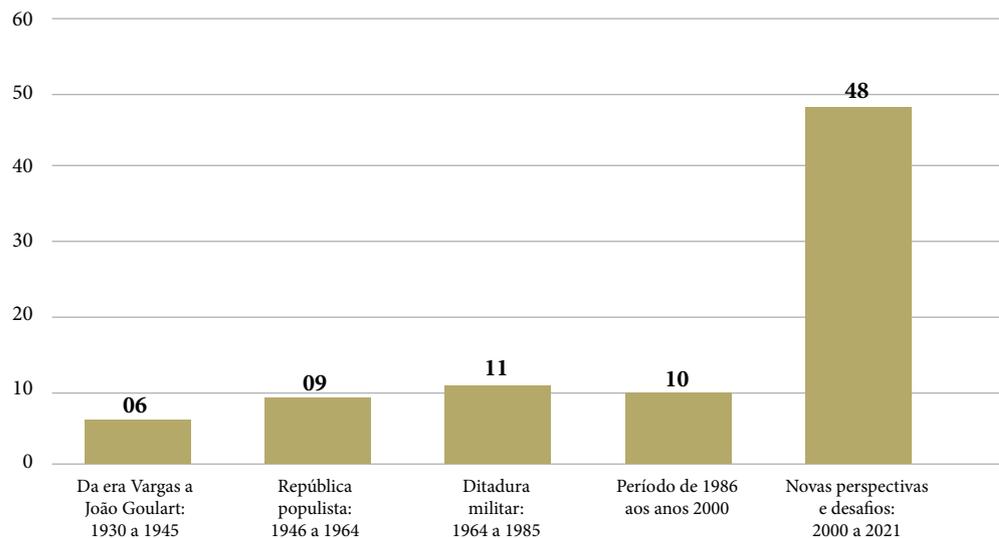


Gráfico 2 - Distribuição das legislações acerca da formação profissional técnica em enfermagem entre os períodos sociopolíticos e históricos do Brasil. Salvador, Bahia, 2021

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

O trabalho historiográfico permeia a confluência entre o tempo do objeto investigado e o tempo do sujeito investigador⁽⁹⁾. Então, é essencial a relativização e crítica do que se lê, reconhecendo seus contextos múltiplos e aspectos subjetivos de quem escreveu. Desse modo, torna-se necessário problematizar o passado para analisar a história da enfermagem, sobretudo seu percurso dentro de diversos contextos sociais, políticos, econômicos e culturais.

DISCUSSÃO

Da era Vargas a João Goulart: 1931–1945

O período conhecido como “Era Vargas” teve início com o mandato do presidente Getúlio Vargas, a partir da Revolução de 1930, que impulsionou socialmente novos valores ideológicos, governamentais e de planejamento do desenvolvimento do país.

Nesse período, do ponto de vista econômico, predominava a crise no modelo agrário-comercial-exportador, com iniciativas voltadas para a estruturação de um modelo nacional desenvolvimentista, ancorado na industrialização⁽³⁾.

Assim, a Revolução de 1930 foi responsável por traçar um perfil do constructo legislativo do novo Estado, no qual o desenvolvimento da economia, a modernização e o estabelecimento de inter-relações entre o governo e a população culminaram em diversos movimentos políticos⁽¹⁴⁾.

Em 1937, foi promulgada a 1ª Constituição brasileira, a qual perpetuava a manutenção das escolas vocacionais e pré-vocacionais com um dever do Estado para as classes economicamente menos favorecidas. Por conseguinte, o arranjo do setor educacional apresentou como pano de fundo forte influência dos interesses das classes dominantes, ratificando a divisão socioeconômica do trabalho⁽³⁾.

Nesse sentido, houve uma modulação no trajeto das propostas legislativas em âmbito profissional. Até então, o ensino das profissões no Brasil era predominantemente exercido pelas congregações religiosas e pelas irmãs de caridade, apesar de não possuírem formação específica para desenvolver tal função. Nesse contexto, devido à inexistência de lei própria para o ensino da enfermagem no país, a Escola Anna Nery foi reconhecida como “padrão” com a qual outras escolas de enfermagem deveriam ser equiparadas, o que gerou reações nas corporações militares e religiosas⁽¹⁵⁾.

Nesse cenário, na enfermagem, destacaram-se dois acontecimentos: a regulação de seu exercício no Brasil e a fixação das condições para a equiparação das escolas de enfermagem, ambos por meio do Decreto nº 20.109/1931⁽¹¹⁾. Além disso, cedendo à pressão religiosa, Getúlio Vargas, em 1932, conferiu, através do Decreto nº 22.257⁽¹⁶⁾, às irmãs de caridade, com experiência prática em enfermagem ou na área de farmácia, direitos iguais às enfermeiras de saúde pública ou práticas de farmácia, para o fim de exercício dessas funções em hospitais. Também, o Decreto nº 23.774/1934⁽¹⁷⁾ tornou extensivas aos enfermeiros práticos as regalias concedidas aos farmacêuticos e dentistas práticos quanto ao exercício de suas funções, e, a partir de então, foi permitido que enfermeiros com mais de cinco anos de prática efetiva de enfermagem fossem inscritos como “enfermeiros práticos”, para continuar exercendo a profissão, e realizassem a prova de habilitação, para certificação profissional.

Posteriormente, em março de 1940, o governo de Vargas assumiu um perfil vinculado a ideologias autoritárias e extremamente nacionalista, devido à instabilidade governamental. Sob o argumento de proteger a nação e fomentar sua desenvoltura socioeconômica, foi instaurada a ditadura do Estado Novo e, como consequência deste processo, a uniformização do ensino⁽¹⁴⁾.

Como reflexo do processo de industrialização, também nesta época foi aprovado o regulamento da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto (EEAP), conforme o Decreto nº 10.472/1942⁽¹⁸⁾, que impulsionou a sua reorganização, tonificando a finalidade de preparar enfermeiros auxiliares para os serviços sanitários e assistenciais. Ressalta-se que a inserção de auxiliares de enfermagem ocorreu em virtude da necessidade de mercado, apresentando traços fortes do modelo capitalista, como, por exemplo, exploração da força de trabalho, baixa remuneração e cisão dentre o “pensar” e o “fazer”, refletindo na mecanização dos atos em saúde⁽³⁾.

Ao mesmo tempo, devido à colaboração das indústrias e dos sindicatos econômicos, houve a aprovação das Leis Orgânicas do Ensino Profissional, repercutindo na criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em 1942, e o Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), em 1946⁽¹⁹⁾.

Em 1945, mediante o Decreto-Lei nº 8.345⁽²⁰⁾, os práticos de enfermagem só podiam exercer a profissão se fossem habilitados e inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e nos respectivos serviços sanitários, nos estados. Para qualificação, o profissional deveria ser submetido a uma prova, organizada pelo Departamento Nacional de Saúde (DNS) ou pelos departamentos estaduais de saúde, independente do tempo de formação prática ou inscrição no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou nos respectivos serviços sanitários, nos estados.

Salienta-se que, de 1930 a 1945, com intenso apoio estatal, a economia brasileira transitou da atividade agroexportadora para a industrial. Contudo, a estrutura do governo Vargas se centrava na manutenção da ordem social e controle da classe trabalhadora. Nesse sentido, as escolas públicas profissionalizantes se alinharam às políticas de desenvolvimento econômico, todavia, mantendo em sua essência o controle social⁽²¹⁾ e conferindo aos princípios pedagógicos a ênfase na disciplina, na moral e no trabalho⁽²²⁾.

No entanto, devido ao panorama econômico do país, o interesse na formação em enfermagem se iniciou ainda de forma incipiente, uma vez que os esforços estavam voltados para a formação de mão-de-obra para as indústrias. Por outro lado, o campo da enfermagem registrou nesse período a publicação de seis dispositivos legais, marcando o surgimento das discussões sobre o exercício da enfermagem no Brasil. Por conseguinte, esses regulamentos transparecem o pano de fundo e interesses histórico-políticos-sociais da época.

República Populista: de 1946 a 1964

A República Populista é caracterizada pelo intenso otimismo, nutrido pelo sentimento esperançoso por um desenvolvimento acelerado, aguçado pela invasão das multinacionais e pela redemocratização alcançada depois da queda da ditadura de Vargas⁽²³⁾. O período, então, iniciou com o governo de Dutra (1946–1950), o qual promulgou a Constituição de 1946, projetando políticas de investimento em setores básicos e prioritários, desenvolvidas após o estabelecimento do Plano SALTE (Saúde, Alimentação, Transporte e Energia). Além disso, foram mantidas vigentes as legislações referentes aos direitos trabalhistas da Era Vargas.

Nesse período, destacam-se, ainda, a regulamentação dos exames de habilitação para os auxiliares de enfermagem e parteiras práticas (Decreto nº 8.778/1946)⁽²⁴⁾ e a promulgação da Lei nº 775 de 1949⁽²⁵⁾, que dispôs sobre o ensino de enfermagem no Brasil, distinguindo os cursos de enfermagem e de auxiliar de enfermagem. Nesse mesmo ano, foi aprovado o regulamento básico para ambos os cursos, por meio do Decreto nº 27.426⁽²⁶⁾. Entre 1951 e 1954, Getúlio Vargas retomou a presidência em um período marcado por intenso nacionalismo e investimentos na área industrial. Contudo, após seu suicídio, o Brasil, no campo político, passou pela chamada fase de transição, que perdurou até a posse de seu sucessor, João Goulart, em 1961.

Salienta-se que, durante esse período, originam os primeiros indícios mais robustos da necessidade de um nível intermediário, que ficaria entre o auxiliar e a enfermeira, na equipe de enfermagem. Embora a ideia tenha surgido com as enfermeiras americanas, foi defendida no Brasil pelas enfermeiras Haydée Guanaes Dourado e Izabel Barbosa Lima, as quais solicitaram à Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (ABED) a realização de um estudo sobre a opinião das enfermeiras a respeito do ensino em enfermagem. Somado a isso, foi feito um levantamento, tanto quantitativo quanto qualitativo, que identificou a existência de um grande déficit de profissionais de enfermagem. Diante disso, acentuou-se o indicativo da necessidade de aprofundamento dos estudos relativos à implantação do nível técnico em enfermagem para solucionar essa carência⁽²⁷⁾.

Enquanto discutia-se a implantação do ensino técnico nos bastidores, na prática, estabeleceu-se o ensino de enfermagem em cursos volantes (Lei nº 2.367/1954)⁽²⁸⁾, com o objetivo de atender às demandas emergentes de saúde da população. No ano seguinte, em 1955, a Lei nº 2.604⁽²⁹⁾ regulamentou o exercício da enfermagem profissional, autorizando que fosse exercida apenas por enfermeiros, obstetrias e auxiliares de enfermagem.

Destaca-se, também, no ano de 1954, a mudança do nome da Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas, fundada, em 1926, pelas primeiras enfermeiras formadas pela Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública (atual Escola de Enfermagem Anna Nery), para Associação

Brasileira de Enfermagem (ABEn), tendo, desde o princípio, a finalidade de dedicar-se à organização dos enfermeiros em suas lutas e reivindicações, incluindo movimentos de reconhecimento da profissão. Frisa-se que a movimentação da enfermagem direcionada para criação da ABEn possibilitou importantes avanços na produção de conhecimento específico e em questões legais da profissão, inclusive envolvendo a regulamentação do ensino⁽³⁰⁾.

Apesar de a participação inicial da ABEn nas legislações da profissão ocorrer de forma tímida, com a sua consolidação, tornou-se ativa e vigorosa na luta pelos direitos e regulamentação da profissão. A ABEn, considerada como a primeira organização profissional de enfermagem, engajou-se na criação dos Conselhos de Enfermagem. A mesma agiu de maneira audaciosa para defender os interesses da profissão, articulando movimentos voltados para a regulamentação e construção da autonomia identitária da enfermagem⁽³¹⁾. Compreende-se que a estruturação da ABEn representou a gênese para a emancipação da categoria, que, até então, era habilitada e fiscalizada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina⁽³²⁾.

Vale ressaltar que a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional começou a ser gestada em 1948, sendo publicada em 1961 (Lei nº 4.024)⁽³³⁾, marcando a luta entre a defesa do ensino público e privado e a equiparação do ensino profissional ao acadêmico. Embora, no campo do ensino técnico, mencionasse apenas as áreas comercial, industrial e agrícola, a LDB deu margem para a formação dos recursos humanos na enfermagem.

Nesse período, foram publicadas nove legislações referentes à temática, com abordagem centrada na regulamentação da profissão da enfermagem e suas categorias profissionais, viabilizando bases para a consolidação da profissão e seu reconhecimento pela sociedade.

Ditadura Militar: de 1964 a 1985

Com o fim da democracia popular e a instauração do Golpe Militar de 1964, ocorreram inúmeras restrições à população brasileira, como a censura de determinadas atividades artísticas e manifestações. O país sofreu recessões em diversas áreas, inclusive na saúde e na educação.

No âmbito da saúde, intensificou-se o processo de privatização, o que repercutiu no agravamento das condições de saúde da população. Nessa época, a saúde possuía o modelo organizacional previdenciário voltado exclusivamente para os contribuintes e dependentes, com ênfase nas práticas biomédicas e curativistas. Dessa forma, com o pouco investimento na saúde pública, houve o retorno de doenças erradicadas e surtos epidêmicos⁽³⁴⁾.

Na educação, as leis se tornaram mais rígidas, instalando-se a educação tecnicista para suprir as demandas da forte industrialização, com influência estrangeira. Tal ascendência envolve, também, o campo de ensino da enfermagem, no qual, primeiramente, foram instituídas normas reguladoras do curso de auxiliar de enfermagem por meio da Portaria nº 106⁽³⁵⁾, de 01 de maio de 1965, caracterizando-o como um curso essencialmente profissionalizante e dirigido para a assistência curativa. Assim, o curso passou a ter duração mínima de 180 dias, com idade mínima de 16 anos para ingresso^(10,36).

Com os avanços impulsionados pela política desenvolvimentista do governo de Kubitschek, na década de 1960, houve a ampliação do complexo médico-industrial e dos serviços de saúde. Então, em 1966, devido à carência de profissionais qualificados e pelo número insuficiente de enfermeiras para atender às necessidades de saúde da população, foi criado o curso técnico de enfermagem, conforme Pareceres nº 171/1966⁽³⁷⁾ e nº 224/1966⁽³⁸⁾, ambos do Conselho Federal de Educação, que autorizavam essa modalidade na Escola de Enfermagem Anna Nery e na Escola Luiza de Marillac⁽³⁹⁾. Nesse cenário, o curso técnico de enfermagem era de nível médio de ciclo colegial, com duração de três anos, ministrado por enfermeiros diplomados registrados no Ministério da Educação. Não obstante, a formação tinha cunho fortemente tecnicista, nutrindo a já existente divisão social do trabalho.

Contudo, apesar da criação do curso técnico de enfermagem para atender à demanda emergencial, o que gerou novas perspectivas para educação em enfermagem no país, sua solidificação foi lenta, não reverberando em um progresso expressivo no ensino na área, em virtude da heterogeneidade socioeconômica e cultural do Brasil e dos interesses capitalistas e de mercado. Com a intensificação do processo de privatização no setor da saúde, ocorreu uma expansão na criação de hospitais privados, e, somado à crise de saúde pública, potencializou-se a necessidade de profissionais de enfermagem

especializados na área da saúde. Nesse caráter emergencial, foi instituído o Parecer nº 75⁽⁴⁰⁾, de 29 de janeiro de 1970, o qual estabeleceu o curso intensivo de auxiliares de enfermagem, com carga horária mínima de 1.080 horas. Em seguida, acordos foram firmados entre o Ministério de Educação e Cultura (MEC) e a *United States Agency for International Development* (USAID), que culminaram na Reforma Universitária e na Lei nº 5.692/71⁽⁴¹⁾, a nova LDB. Na prática, isso resultou em uma política educacional pautada no modelo de formação do homem como “técnico”, neutro, pragmático, voltado para o mercado, mero suporte para a modernização do capitalismo^(2,10).

Dessa forma, para acompanhar a demanda do mercado de trabalho, o ensino profissional passou a ser obrigatório no 2º grau. Já o curso técnico e o de auxiliar de enfermagem, que até o momento possuíam legislação própria, foram integrados ao sistema educacional do país. Nesse cenário, é importante destacar que as movimentações políticas e educacionais não destoaram da orientação do governo ditatorial. Assim, a LDB de 1971, imposta pelo regime autoritário sem diálogo com a sociedade civil, e elaborada por tecnocratas brasileiros assessorados pela agência norte-americana *Agency for International Development* (AID), teve por objetivo preparar o indivíduo para a demanda crescente de mão-de-obra, espelhando o momento político e econômico pelo qual passava o país⁽²³⁾.

Em um dos piores momentos desde a imposição de golpe militar, no auge da obscuridade enfrentada pela população brasileira, no governo de Médice, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, em 12 de julho de 1973⁽⁴²⁾, a partir de um movimento liderado pela ABEn, diante da necessidade dos enfermeiros de regular as atividades de enfermagem por meio de um órgão específico, tendo em vista que um grande contingente de profissionais sem preparo específico realizava atividades próprias da enfermagem.

Esses Conselhos, por serem autarquias, possuem a finalidade de fiscalizar o exercício profissional nas instâncias federal e estadual, tendo como papel principal defender e disciplinar o exercício profissional, representando, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais da equipe de enfermagem, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Como já esperado, diante desse contexto, o final da década de 1970 foi marcado por várias reivindicações e manifestações da população pela democracia, paralelamente à luta por direito à saúde e à justiça social. Dentro do panorama histórico, no campo educacional, houve um avanço desordenado de instituições do setor privado⁽²³⁾. A enfermagem se fez presente, com contribuições à sociedade, ainda que timidamente, marcando presença nos movimentos^(43,44).

Nesse período, foram publicadas 11 legislações, sobretudo com enfoque na regulamentação da profissão. Destaca-se que, a partir de então, foi criado o curso técnico de enfermagem, e publicados dispositivos que estabeleciam as habilitações, princípios educativos e curriculares para formação do técnico e do auxiliar de enfermagem no âmbito do ensino de 2º grau. Essas normativas foram fomentadas por entidades, como a ABEn, que contribuíram para que a profissão da enfermagem, com todas as suas categorias, adquirisse visibilidade nacional, com o reconhecimento de seus saberes e competências profissionais.

Da redemocratização de 1986 aos anos 2000

A queda da ditadura militar e a reorganização do país, que se encontrava devastado e mergulhado em uma crise econômica, marcaram a década de 1980. Foi um período de muitos anseios do povo em busca da democracia.

Com a Nova República sob presidência de José Sarney, iniciou-se a redemocratização do país e, concomitantemente, diversas movimentações e conquistas ocorreram no que diz respeito à saúde e, também, à enfermagem. Os profissionais de enfermagem reivindicavam mais espaço na profissão, abordando aspectos políticos-profissionais, condições de trabalho, política de saúde e a situação do país.

Foi promulgada uma lei do exercício profissional de enfermagem em todo o território nacional, Lei nº 7.498/1986⁽⁴⁵⁾. Essa determina que, em território nacional, somente poderiam exercer as atividades legais pertinentes à enfermagem o enfermeiro, o técnico, o auxiliar de enfermagem e a parteira⁽³⁾. Tal medida distinguiu a formação dos profissionais da categoria, enfatizando a necessidade da presença do enfermeiro em todas as instituições de saúde, sendo reforçada pelo Decreto Lei nº 94.406/1987⁽⁴⁶⁾, que reiterou a competência técnica do enfermeiro para execução de atividades que envolvessem orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.

No entanto, nesse período, muitos técnicos de enfermagem optavam pelo curso supletivo, de modo a atender à situação emergencial da falta de profissionais de saúde, devido ao curso regular, conforme preconizado pela Resolução nº 7, de 1977⁽⁴⁷⁾. Então, ponderando sobre as consequências desse tipo de formação, e diante do grau de complexidade das atribuições desses profissionais, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) solicitou ao Conselho Federal da Educação a suspensão do exame de suplência para os profissionais de nível técnico⁽³²⁾. Tal fato demonstrou a preocupação e o compromisso com a moldagem do caráter técnico-científico da profissão.

Nessa conjuntura, destaca-se, também, o movimento da Reforma Sanitária, que serviu como base para a criação e implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1990.

Com a criação do SUS, o Estado passou a ser responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, com reflexos em movimentos formativos, tais como instituição do Plano Nacional de Formação Profissional (PLANFOR) e o Programa de Profissionalização dos Auxiliares de Enfermagem (PROFAE)⁽²⁾.

Nesse contexto, em meio a tantas mudanças, a enfermagem buscava construir sua identidade profissional, abrindo mão da passividade e submissão e incorporando a criticidade na condição de agente transformador da saúde e da sociedade, apossando-se do saber técnico-científico⁽⁴⁴⁾.

A enfermagem foi se moldando com base nas legislações seguintes, tal como a Lei nº 9.394, de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que preconizam a formação integral, crítica, ativa e reflexiva⁽¹⁾. Ademais, a partir de 1996, o COFEN passou a fiscalizar os trabalhadores que não estavam devidamente habilitados e, portanto, desempenhavam ilegalmente a profissão. Mais adiante, o Decreto nº 2.208/1997⁽⁴⁸⁾ marcou a separação da educação profissional da educação básica, possibilitando o ensino profissionalizante à parte. Com a ascensão do neoliberalismo, houve aumento na oferta de cursos na rede privada, com expressões economicistas, colocando em pauta a necessidade de reestruturação da educação profissional.

Nesse momento histórico, 10 legislações foram publicadas, com destaque para um novo panorama na saúde, com a criação do SUS, o qual possibilitou que o processo de trabalho das enfermeiras e técnicos de nível médio em enfermagem fosse desenvolvido de maneira mais próxima e comprometida com o usuário, tornando-se o maior empregador das profissões da saúde. Desse modo, o SUS trouxe importante inserção da enfermagem nos vários níveis de atenção, gerando visibilidade e importância social e política.

Novas perspectivas e desafios: de 2000 a 2021

Os anos 1990 representaram um período importante para a construção do arcabouço institucional para o sistema de saúde brasileiro. Assim, a partir de 2000, o cenário político abriu espaço para maiores investimentos em políticas públicas sociais, especialmente as relacionadas às áreas de educação e saúde⁽⁴⁹⁾. Contudo, no decorrer desses 21 anos, houve expressivas variações nos contextos sociopolíticos e econômicos do país que impactaram os processos formativos.

Neste período e, com mais de 25 anos de SUS e da LDB, podemos contabilizar avanços jurídicos e legais na ampliação dos serviços e melhoria das condições de saúde da população, como também no acesso à educação técnica, tecnológica e superior. Todavia, ainda persistem grandes desafios, como o financiamento do sistema e as mudanças no modelo de organização das práticas de saúde.

Desse modo, merece o destaque no âmbito da educação, intensificando-se a demanda da sociedade por uma educação profissional mais articulada com a educação básica. Nessa perspectiva, o Decreto nº 5.154, de 2004, suprimiu as restrições na organização curricular e pedagógica e na oferta dos cursos técnicos impostas anteriormente, em 1997^(21,50). Por meio desse novo Decreto, passaram a vigorar no país três modalidades de curso técnico de nível médio, as quais, vale ressaltar, existem até os dias atuais^(12,51).

Nesse período, foram vivenciadas reformas educacionais que contribuíram para o desenvolvimento da identidade e especificidade da educação profissional, com estímulo a competências que favorecessem a articulação entre conhecimentos, valores e habilidades resolutivas diante dos problemas laborais⁽⁵²⁾. Nesse sentido, ocorreram periódicas atualizações nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

A partir de 2005, observou-se a fragilização do ensino profissional em enfermagem, por um lado, em virtude da forte ênfase do mercado educacional no ensino superior em enfermagem. Esse aspecto pode ser evidenciado pela análise dos índices de acesso ao ensino superior, de modo que, apesar de muitos técnicos de enfermagem terem concluído o nível superior, permanecem mantidos no mercado de trabalho na mesma condição de técnicos, sendo poucos os que conseguem ascender na carreira como enfermeiros⁽³⁾.

Em 2008, foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, uma proposta ousada e inovadora, para defender a educação como instrumento de transformação social. Além disso, tal Rede prezava pela formação humana e cidadã, apresentando em seu bojo de cursos ofertados o de técnico de enfermagem.

Atualmente, o curso técnico de enfermagem integra o eixo ambiente e saúde, previsto na 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos⁽⁵³⁾, apresentando duração aproximada de dois anos e meio, com carga horária de 1.200 horas, que devem ser associadas a pelo menos 400 horas de estágio curricular supervisionado.

Ainda hoje, nota-se predomínio do curso técnico de enfermagem na iniciativa privada, porém, muitas vezes, apenas para atender à lógica capitalista do mercado, sem preocupação com o conteúdo da formação. Dessa forma, considera-se necessário resgatar o papel ordenador do setor público na formação de recursos humanos, principalmente no que se refere à formação técnica em enfermagem, por seu significativo impacto na saúde da população.

Durante esse período, foram publicadas 48 legislações pertinentes a temas, como especialização de nível médio, docência nos cursos técnicos de enfermagem e carga horária de estágio. Destaca-se, em 2017, a aprovação do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além das novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, publicadas em 2021, que representam avanços para educação profissional de nível médio.

Apesar dos avanços relevantes desse período, refletidos no maior número de normativas sobre a formação profissional técnica de nível médio em enfermagem, ainda existem múltiplos desafios a serem enfrentados. Nessa lógica, em uma perspectiva mais ampla, ainda é necessário superar a complexidade que envolve a consolidação do SUS enquanto sistema universal, sobretudo diante das dificuldades referentes a recursos, desigualdades regionais e crises de saúde emergentes. Além disso, destaca-se também a dificuldade da esfera pública de ordenar de maneira equilibrada a formação de recursos humanos na área da saúde. Assim, no tocante à formação técnica de nível médio em enfermagem, ainda é preciso superar a fragilidade e fragmentação no percurso formativo, bem como os oportunistas políticos na criação de centros de formação sem estudos apropriados das reais necessidades sociais da formação profissional.

Limitações do estudo

Referente às limitações deste estudo, pode-se mencionar a quantidade expressiva de legislações no período investigado, impossibilitando a explanação detalhada das especificidades individuais de cada normativa. Ademais, pode-se referir também à necessidade de aprofundamento na identificação dos atores envolvidos no delineamento histórico da profissão, bem como nas influências advindas da política internacional.

Contribuições para a história da enfermagem

Ao descortinar os marcos históricos e legais da educação profissional técnica em enfermagem no Brasil, de 1931 a 2021, este estudo fornece subsídios para reflexões acerca do desenvolvimento da educação técnica em enfermagem, contribuindo para a visibilidade desse campo e desvelando avanços, retrocessos e possibilidades referentes a esse nível formativo no decorrer da história, além de favorecer a compreensão sobre as repercussões dos contextos históricos-legais nos desdobramentos da profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que, a partir de 2000, houve a publicação do maior quantitativo das legislações referentes à temática, inferindo-se uma crescente preocupação com a formação de recursos humanos,

sobretudo para o SUS, e alinhada com as demandas do mercado e de serviços de saúde nos variados níveis de atenção e complexidade.

Assim como acontecimentos históricos são capazes de impulsionar transformações no cenário da educação no campo da saúde, o delineamento legal da formação de nível técnico em enfermagem vem sofrendo influência do contexto sociopolítico-econômico do país, o que afeta diretamente os desdobramentos da profissão.

Nesse contexto, compreender os marcos históricos e legais da educação profissional técnica de nível médio em enfermagem no Brasil, ao longo da história, possibilita o entendimento das nuances do nascimento e da conjuntura da profissão. É perceptível o papel impulsionador da ABEn nos movimentos pelo desenvolvimento e reconhecimento da enfermagem, inclusive conduzindo iniciativas atinentes ao processo educacional em enfermagem, em especial da formação técnica de nível médio.

Contudo, ainda se evidencia o desafio histórico de alinhar as políticas às necessidades da população. Atualmente, a formação técnica de enfermagem ainda ocupa uma posição social frágil e enfrenta inúmeros desafios, sendo necessário resgatar o engajamento e compromisso, principalmente da esfera pública, com uma educação mais sólida, crítica e reflexiva e que não esteja sujeita apenas à lógica do mercado.

FOMENTO

Instituições de fomento: CNPq referente à Bolsa de Produtividade em Pesquisa, sob o nº do processo 307977/2018-8. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) nº 10/2020.

AGRADECIMENTO

Agradecemos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Administração dos Serviços de Enfermagem (GEPASE/UFBA) e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

REFERÊNCIAS

1. Fontana PM, Pinto AAM, Marin MJS. Pontos e contrapontos no desenvolvimento da interdisciplinaridade na formação técnica em enfermagem. *Rev Esc Enferm USP*. 2021;55:e03771. <https://doi.org/10.1590/S1980-220X2020025703771>
2. Pereira IB, Ramos MN. Educação profissional em Saúde [Online]. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2006. (Temas em saúde). Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/zb2gf/pdf/pereira-9788575413180.pdf>
3. Silva GTR, Vieira SL, Silva RMO, Teixeira GAS, Carneiro-Zunino EKN, Ribeiro-Barbosa JC, et al. Marcos históricos e legais da educação técnica em enfermagem no Brasil: influências e perspectivas. In: Vieira SL, organizadora. Educação, trabalho e gestão na saúde: reflexões, reflexos e ações [e-book]. Guarujá: Ed. Científica Digital; 2021. p. 215-229. <https://doi.org/10.37885/210605029>; <https://doi.org/10.37885/978-65-89826-79-7>
4. Souza NA. Avaliação de competências: o aperfeiçoamento profissional na área de enfermagem. *Estud Aval Educ*. 2005;16(32):57-80. <https://doi.org/10.18222/ea163220052136>
5. Lima EC, Appolinário RS. A educação profissionalizante em enfermagem no Brasil: desafios e perspectivas. *Rev Enferm UERJ* [Online]. 2011;19(2):311-6. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/int-2492>
6. Almeida Filho AJ. A pesquisa histórica: teoria, metodologia e historiografia [Editorial]. *Hist Enferm Rev Eletron* [Online]. 2016;7(2):381-2. Disponível em: <http://here.abennacional.org.br/here/2a01a.pdf>
7. Padilha MI, Bellaguarda MLR, Nelson S, Maia ARC, Costa R. O uso das fontes na condução da pesquisa histórica. *Texto Contexto Enferm*. 2017;26(4):e2760017. <https://doi.org/10.1590/0104-07072017002760017>
8. Wood G, LoBiondo HJ. Pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação crítica. 4a ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2001.

9. Padilha MICS, Borenstein MS. O método de pesquisa histórica na enfermagem. *Texto Contexto Enferm.* 2005;14(4):575-84. <https://doi.org/10.1590/S0104-07072005000400015>
10. Silva GTR, organizador. Marcos legais da educação profissional técnica de nível médio em enfermagem: compêndio de 1931 a 2021. Brasília, DF: Editora ABEn; 2021. <https://doi.org/10.51234/aben.21.e07>
11. Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931 [Internet]. [Rio de Janeiro, DF]: [GPREUB]; 28 jun. 1931 [citado 31 jun. 2022]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20109-15-junho-1931-544273-publicacaooriginal-83805-pe.html>
12. Ministério da Educação (BR). Resolução n. 1, de 05 de janeiro de 2021. Resolução CNE/CP n. 1, de 05 de janeiro de 2021. Define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnológica [Internet]. [Brasília, DF: MEC; 2021 [citado 31 jun. 2022]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>
13. Conselho Nacional de Saúde (BR). Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: MS; 2016 [citado 19 out. 2021]. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>
14. Jambeiro O, Mota A, Ribeiro A, Amaral C, Simões C, Costa E, et al. Tempos de Vargas: o rádio e o controle da informação [Online]. Salvador: EDUFBA; 2004. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/3yd/pdf/jambeiro-9788523212414.pdf>
15. Lima TGFMS, Baptista SS. Circunstâncias de criação das escolas de enfermagem do estado do Rio de Janeiro. *Esc Anna Nery Enferm.* 2000;4(2):197-208.
16. Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil (BR). Decreto n. 22.257, de 26 de dezembro de 1932. Confere às irmãs de caridade, com pratica de enfermeiras ou de farmácia, direitos iguais às enfermeiras de saúde pública ou práticos de farmácia, para o fim de exercerem essas funções em hospitais [Internet]. Rio de Janeiro, DF: [GPREUB]. 26 dez. 1932 [citado 30 jul. 2021]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/442592/publicacao/15621447>
17. Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934. Torna extensiva aos enfermeiros práticos as regalias concedidas aos farmacêuticos e dentistas práticos quanto ao exercício de suas respectivas funções [Internet]. [Rio de Janeiro, DF]: [GPREUB]; 22 jan. 1934 [citado 30 jul. 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23774.htm
18. Presidência da República (BR). Decreto-Lei n. 10.472, de 22 de setembro de 1942. Aprova o regulamento da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto [Internet]. [Rio de Janeiro, DF]: PR; 22 set. 1942 [citado 30 jul 2022]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-10472-22-setembro-1942-468295-publicacaooriginal-1-pe.html>
19. Santos LHP. Estratégias e avaliação no processo ensino-aprendizagem e a postura do professor na educação profissional em enfermagem [tese]. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo; 2005 [citado 20 out. 2022]. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22131/tde-16122005-111433/publico/SANTOS_LHP.pdf
20. Presidência da República (BR). Decreto-Lei n. 8.345, de 10 de dezembro de 1945. Dispõe sobre habilitação para exercício profissional [Internet]. [Rio de Janeiro, DF]: PR; 10 dez. 1945 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8345-10-dezembro-1945-458225-publicacaooriginal-1-pe.html>
21. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (BR). Um novo modelo em educação profissional e tecnológica: concepções e diretrizes [Internet]. [Brasília, DF]: MEC; 2010 [citado 20 out. 2021]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6691-if-concepcaoediretrizes&Itemid=30192
22. Abrão FMS, Santos TCF, Góis ARS, Oliveira RR. Nursing education at the brazilian new state era: the case of the medalha milagrosa school. *Texto Contexto Enferm.* 2016;25(4):e2570015. <https://doi.org/10.1590/0104-07072016002570015>

23. Romanelli OO. História da educação no Brasil: 1930-1973. 6a ed. Petrópolis, RJ: Vozes; 1985.
24. Decreto-Lei n. 8.778, de 22 de janeiro de 1946. Regula os exames de habilitação para os auxiliares de enfermagem e parteiras práticas [Internet]., 22 dez. 1946. [Rio de Janeiro, DF: PR?]; 1946 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8778-22-janeiro-1946-416419-publicacaooriginal-1-pe.html>
25. Brasil. Lei n. 775, de 06 de agosto de 1949. Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências [Internet]. [Rio de Janeiro, DF: PR]; 1949 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l775.htm
26. Decreto n. 27.426, de 14 de novembro de 1949. Aprova o regulamento básico para os cursos de enfermagem e de auxiliar de enfermagem [Internet]. [Rio de Janeiro, DF: PR]; 14 nov. 1949 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d27426.htm
27. Caverni LMR. Curso técnico em enfermagem: uma trajetória histórica e legal: 1948 a 1973 [dissertação]. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2005.
28. Brasil. Lei n. 2.367, de 07 de dezembro de 1954. Dispõe sobre o ensino de enfermagem em cursos volantes [Internet]. [Rio de Janeiro, DF: PR]; 07 dez 1954 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2367.htm
29. Presidência da República (BR). Lei n. 2.604, de 17 de setembro de 1955. Regula o exercício da enfermagem profissional [Internet]. [Rio de Janeiro, DF: PR]; 17 de set. 1955 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2604.htm
30. Cruz JLG, Marques IR. Elementos do projeto político profissional da associação nacional das enfermeiras diplomatas brasileiras presentes nos Annaes de Enfermagem. Rev Bras Enferm. 2006;59(spec):438-41. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672006000700010>
31. Oguisso T. História da legislação do exercício da enfermagem no Brasil. Rev Bras Enferm. 2001;54(2):197-207. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672001000200005>
32. Dantas RAS, Aguillar OM. O ensino médio e o exercício profissional no contexto da enfermagem brasileira. Rev Latino-Am Enfermagem. 1999;7(2):25-32. <https://doi.org/10.1590/S0104-11691999000200004>
33. Presidência da República (BR). Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional [Internet]. Brasília, DF: PR; 1961 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm
34. Corrêa AK. Trajetória histórica da educação profissional em enfermagem no Brasil [monografia de graduação; Internet]. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo; 2017 [citado 20 out. 2021]. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5882011/mod_resource/content/1/Trajeto%C3%B3ria%20hist%C3%B3rica%20EPE%20Brasil.pdf
35. Ministério da Educação e Cultura (BR). Portaria n. 106, de 01 de maio de 1965. Brasília, DF: MEC; 1965.
36. Oguisso T. Considerações sobre a legislação do ensino e do exercício do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem. Rev Bras Enferm. 1977;30(2):168-74. <https://doi.org/10.1590/0034-716719770002000013>
37. Conselho Federal de Educação (BR). Parecer n. 171, de 11 de março de 1966. [Brasília, DF]: CFE; 1966.
38. Conselho Federal de Educação (BR). Parecer n. 224, de 14 de abril de 1966. [Brasília, DF]: CFE; 1966.
39. Gomes MLB, Paiva PM, Mello JCM. Trajetória de criação e legalização da categoria auxiliar de enfermagem no Brasil: 1936-2019. Braz J. Health Rev. 2020;3(5):14198-202. <https://doi.org/10.34119/bjhrv3n5-223>
40. Conselho Federal de Educação (BR). Parecer n. 75, de 29 de janeiro de 1970. [Brasília, DF]: CFE; 1970.
41. Presidência da República (BR). Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Lei de diretrizes e bases da educação nacional (1971); LDB (1971) [Internet]. [Brasília, DF]: PR; 1971 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm

42. Presidência da República (BR). Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos conselhos federal e regionais de enfermagem e dá outras providências [Internet]. [Brasília, DF]: PR; 12 jul. 1973 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html
43. Lorenzetti J, Pires DEP, Spricigo J, Schoeller SD. Unidade de ação: um desafio para a enfermagem brasileira. *Enferm Foco* [Internet]. 2012 [citado 20 out. 2021];3(3):152-4. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/viewFile/304/164>
44. Albuquerque GL, Pires DEP. O movimento participação (MP): uma contribuição à história da enfermagem brasileira. *Rev Bras Enferm*. 2001;54(2):174-84. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672001000200003>
45. Presidência da República (BR). Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências [Internet]. [Brasília, DF]: PR; 25 jun. 1986 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm
46. Presidência da República (BR). Decreto-Lei n. 94.406, de 30 de março de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências [Internet]. [Brasília, DF]: PR; 1987 [citado 30 jul. 2021]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html
47. Conselho Federal de Educação (BR). Resolução n. 7, de 18 de abril de 1977 [Internet]. [Brasília, DF]: CFE; 1977 [citado 30 jul. 2022]. Disponível em: https://ead.saude.pe.gov.br/pluginfile.php/22841/mod_folder/contente/0/04.%20Habilita%C3%A7%C3%A3o%20de%20T%C3%A9c.%20de%20Enfermagem%20-%20n%C3%Advel%20%20C2%BA%20grau.pdf?forcedownload=
48. Presidência da República (BR). Decreto n. 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2. Do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [Internet]. [Brasília, DF]: PR; 1997 [citado 31 jun 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm
49. Machado CV, Baptista TWF, Lima LD. O planejamento nacional da política de saúde no Brasil: estratégias e instrumentos nos anos 2000. *Cien Saude Colet*. 2010;15(5):2367-82. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000500012>
50. Bonafina A, Bonafina L, Wermelinger M. A educação profissional técnica de nível médio em saúde na rede federal de educação. *Trab Educ Saude*. 2017;15(1):73-93. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00034>
51. Brasil. Decreto n. 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências [Internet]. [Brasília, DF]: PR; 2004 [citado 23 out. 2021]. Disponível em: https://educacaoprofissional.seduc.ce.gov.br/images/decretos/Decreto_5154-2004.pdf
52. Santos AOC. Educação profissional integrado na rede pública estadual da Bahia: desafios da construção de uma proposta de educação para classe trabalhadora [dissertação; Internet]. Salvador: Universidade Federal da Bahia; 2015. Disponível em: <http://www.cdi.uneb.br/site/wp-content/uploads/2016/02/ALINE-DE-OLIVEIRA-COSTA-SANTOS.pdf>
53. Conselho Nacional de Educação (BR). Resolução n. 2, de 15 de dezembro de 2020. Aprova a quarta edição do catálogo nacional de cursos técnicos [Internet]. Brasília, DF; 2020 [citado 23 out. 2021]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2020-pdf/167211-rceb002-20/file>